

Fundação de
Amparo à
Pesquisa do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

CONVÊNIO Nº 2/2021 - FAPEG

Convênio que entre si celebram a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás e a Goiás Fomento – Agência de Fomento de Goiás S.A., mediante as cláusulas e condições seguintes:

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS-FAPEG**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n.º 15.472/05, registrada no CNPJ/MF sob o n.º 08.156.102/0001-02, com sede na Rua Dona Maria Joana, n.º 150 – Quadra F – Setor Sul, Lote Área, Goiânia/GO, CEP 74.083-140, neste ato representada por seu **Presidente ROBSON DOMINGOS VIEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 893.403.291-04, portador do RG n.º 2100270, SSP/GO, com endereço funcional no local acima indicado, doravante denominada **CONCEDENTE**; e a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, economia mista, com sede na Avenida Goiás, esq. c/ rua 01, n.º 91, Centro – GOIÂNIA–GO – 74005-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.918.382/0001–25, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu **Presidente RIVAE AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, RG: 27 95011 DGPC-GO, inscrito no sob o n.º CPF: 607.372.391-15, a, de acordo com o que consta no Processo Administrativo n.º 202110267000834, ajustam e acordam a celebração do presente Convênio consoante disposições do artigo 84, parágrafo único, da Lei n.º 13.019/14; 116 da Lei n.º 8.666/93; 2º, III e 55 e seguintes da Lei Estadual n.º 17.928/12 e art. 3º, par. único, I, da Lei Estadual n.º 13.533/99, na Lei Estadual n.º 15.472/05, na Lei Estadual n.º 16.922/10 firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto promover a transferência de recursos da concedente à conveniente identificadas supra para consecução das ações do projeto *“Empodera: autonomia e empoderamento de meninas e mulheres para enfrentamento à violência de gênero e feminicídio”*, conforme previsões e fundamentos estabelecidos no Termo de Cooperação Técnica n.º 03/2021, firmado entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IF-Goiás, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 23.616 de 17/08/2021, com o objetivo de promover a popularização da ciência por intermédio de ações de extensão que possibilitem o empoderamento e o reconhecimento de potenciais individuais e coletivos, em diferentes áreas do conhecimento, por parte de meninas e mulheres, a realizar-se nos municípios de Cavalcante e Uruaçu, no Estado de Goiás, como resultado da aplicação dos recursos da FAPEG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DO PROJETO:

- 2.1** Apresentar atividades práticas que permitam despertar a criatividade e a construção coletiva;
- 2.2** apresentar os fenômenos da química que existem no cotidiano de uma casa a fim de demonstrar como a ciência participa do nosso dia a dia;
- 2.3** compreender a estrutura destas partículas e quais as principais doenças causadas por elas, além de compreender quais as melhores alternativas de prevenção de certas doenças;
- 2.4** desenvolver conceitos básicos de lógica e programação;

- 2.5 disponibilizar textos sobre igualdade de gênero e estimular a empatia, a autonomia e a construção coletiva do conhecimento;
- 2.6 orientar a prática de jogos de lógica com o uso de softwares livres e tabuleiros confeccionados pelas estudantes, bem como a resolução de problemas de lógica presentes na obra de Malba Tahan, a partir do uso de investigação matemática;
- 2.7 possibilitar a compreensão de conceitos teóricos acerca do protagonismo e do empoderamento de gênero de maneira acessível a partir da mediação das monitoras e egressas do Projeto Meninas Cientistas;
- 2.8 possibilitar o diálogo entre as estudantes para conhecer e reconhecer os potenciais individuais e coletivos;
- 2.9 promover a compreensão de que a virologia constitui-se área das ciências biológicas responsável pelo estudo de partículas biológicas conhecidas como vírus;
- 2.10 promover conhecimentos introdutórios sobre Robótica, design e modelagem 3D;
- 2.11 promover o conhecimento básico de aritmética e lógica matemática;
- 2.12 promover o conhecimento básico de conceitos e procedimentos de geoprocessamento, utilizando-se de linguagem adequada às estudantes da segunda fase do ensino fundamental de modo a fortalecer as práticas científicas, diferenciando-as do senso comum;
- 2.13 promover uma atitude científica e investigativa acerca das ações envolvidas na produção e descarte de resíduos;
- 2.14 proporcionar a reflexão acerca da desinformação que, altamente presente nas mídias sociais, frequentemente desconsideram saberes científicos, a fim de criar mecanismos de enfrentamento às fake news;
- 2.15 refletir sobre a produção literária de autoria feminina, analisando a representação da mulher na literatura e os discursos sobre a escrita feminina em diferentes épocas, de modo a contribuir para o conhecimento sobre literatura nacional e estrangeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPES NA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO:

- 3.1 A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG, em parceria com a Goiás Fomento Agência de Fomento de Goiás S.A, concentrará todas as demandas de liberação de recursos à serem encaminhadas à Goiás Fomento, e atuará na execução de ações de incentivo à popularização da ciência com as ações de extensão que possibilitem o empoderamento e o reconhecimento de potenciais individuais e coletivos, em diferentes áreas do conhecimento, por parte de meninas e mulheres, nos municípios beneficiados, beneficiárias a serem selecionadas pelo parceiro, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IF-Goiás, e indicadas à FAPEG para a viabilização do repasse por intermédio da Goiás Fomento.
- 3.2 A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG, realizará a Gestão Orçamentária e Financeira com transferência de recursos para os beneficiários via GOIASFOMENTO - Competência fixada na Lei nº 20.491/2019, art. 52, inciso III.
- 3.3 A Goiás Fomento – Agência de Fomento de Goiás realizará a Operacionalização financeira do Projeto *Empodera: autonomia e empoderamento de meninas e mulheres para enfrentamento à violência de gênero e feminicídio*, através da emissão e carregamento dos valores nos cartões, configuração dos critérios e limites de utilização, bem como a prestação de contas dos repasses à FAPEG.

CLÁUSULA QUARTA- DOS REQUISITOS E BENEFICIÁRIOS DO PROJETO

- 4.1 Os requisitos necessários para enquadramento como beneficiária do projeto estão estabelecidos no Termo de Cooperação Técnica nº 03/2021, firmado entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de

Goiás e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IF-Goiás, conforme detalhamento no tópico 6 de seu Plano de Trabalho, nos seguintes termos, em resumo:

4.1.1 Os critérios para a definição das bolsistas de extensão (membros externas e internas ao IFG Uruaçu), estudantes residentes nos municípios de Cavalcante e Uruaçu – Goiás e estudantes dos cursos técnicos e superiores do Campus Uruaçu, cuja seleção será promovida pelo IFG-Uruaçu, orientada pelas Resoluções de Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil, contidos na Política de Assistência Estudantil (PAE-IFG) e Instrução Normativa PROEX/IFG nº 03, Resolução CONSUP/IFG nº 20/2020 que aprovou a retomada do calendário acadêmico com o uso do Ensino Remoto Emergencial, dos dispositivos definidos no Edital n. 05/2021.

4.1.2 Para a escolha das demais beneficiárias do projeto observar-se como justificativa o agravamento das desigualdades sociais, sobretudo para as meninas e mulheres durante a pandemia do novo coronavírus, somados a diferentes fatores estruturais, com base em dados do Dieese (2020), do Atlas da Violência (2020) e do IMB (2018).

CLÁUSULA QUINTA- DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO

5.1 A operação do Projeto se dará por meio da transferência de recursos a serem direcionados a estudantes pré-selecionadas.

5.2 As demandas do Projeto serão concentradas na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás.

5.3 As despesas decorrentes do Projeto, correrão à conta de dotações orçamentárias, alocadas em ação específica, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG.

5.4 A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG repassará as informações à GOIÁSFOMENTO para a geração dos cartões e disponibilização dos valores.

5.5 A operacionalização dos recursos será exercida pela Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO, na qualidade de agente financeiro do Projeto. Os recursos aportados ao projeto deverão ser repassados e depositados em contas específicas de titularidade do agente financeiro, que prestará contas à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG, conforme critérios definidos pelo Conselho Deliberativo.

5.6 Serão emitidos cartões magnéticos pela Goiás Fomento, os quais serão entregues às beneficiárias pelo Projeto, com repasses liberados em parcelas mensais.

5.7 A Agência de Fomento promoverá os repasses mensais às beneficiárias, cabendo o controle e a gestão desses repasses e resolução de eventuais ocorrências, sejam elas constatadas pela própria Agência, ou sinalizadas pelas beneficiárias, ou, ainda, pela FAPEG. Por se tratar de recurso cuja natureza é a de bolsa, não é exigida prestação de contas financeira de sua aplicação, mas exigir-se-á das beneficiárias comprometimento com as ações do projeto, conforme estabelece o Termo de Cooperação Técnica nº 03/2021 e seu Plano de Trabalho e entrega à FAPEG de relatório de atividades desenvolvidas durante o recebimento da bolsa.

5.8 Os recursos aportados ao Projeto deverão ser repassados e depositados em contas específicas de titularidade do agente financeiro, que prestará contas à FAPEG. **Os valores depositados serão administrados pela GOIÁSFOMENTO que terá direito a 100% (cem por cento) dos rendimentos das aplicações, limitados a 3% a.a. (três por cento ao ano) aplicados sobre o saldo da aplicação, a ser recolhido mensalmente.**

5.9 Serão emitidos e entregues aos beneficiários cartões magnéticos personalizados cujo crédito será repassado em parcelas mensais. O cartão conta com a função de débito e poderá ser utilizado por aproximação ou com a tarja. Na hipótese de emissão de segunda via do cartão magnético será cobrado do beneficiário o valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

6.1 A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG e a GOIÁSFOMENTO celebram o presente convênio para viabilizar a gestão financeira dos cartões emitidos às beneficiárias e dos recursos empregados.

6.2 Para a execução do presente convênio, caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida à legislação já citada, mediante as obrigações relacionadas nos subitens seguintes:

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS-FAPEG:

1. A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG fará a gestão Orçamentária e Financeira para repasse à GOIÁSFOMENTO;
2. Encaminhará lista de beneficiárias à GOIÁSFOMENTO que transferirá os recursos para as beneficiárias - Competência fixada na Lei nº 20.491/2019, art. 52, inciso III;
3. Fornecer à GOIÁSFOMENTO informações e demais elementos pertinentes á execução do presente convênio, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Agência;
4. Receber o objeto em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e nas formas aqui definidas;
5. Fiscalizar e acompanhar a execução do convênio;
6. Notificar a GOIÁSFOMENTO quando detectadas irregularidades na execução do objeto, especificando as inconformidades;
7. Efetuar os pagamentos devidos conforme disposto neste instrumento e de forma antecipada à disponibilização dos recursos às beneficiárias;
8. Comunicar a GOIÁSFOMENTO sobre a atualização dos dados cadastrais dos beneficiários;
9. Fornecer somente informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas para os fins do convênio, respondendo por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer a GOIÁSFOMENTO e pelos prejuízos daí resultantes;
10. Entregar os cartões às beneficiárias do Projeto;
11. Requerer informações e quaisquer esclarecimentos aos envolvidos no Projeto referentes à execução do convênio a título de prestação de contas;
12. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais nos termos do artigo 62 da Lei 17.928-2012;
13. Solicitar a apresentação de prestações de contas parciais, devido os recursos serem repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das parcelas financeiras subsequentes;
14. Prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
15. Comunicar à GOIÁSFOMENTO a necessidade de bloqueio de algum cartão magnético por perda ou roubo, assim como a necessidade de emissão de uma segunda via.

DAS OBRIGAÇÕES DA GOIÁSFOMENTO:

1. Transferir os recursos às beneficiárias após requisitos necessários para enquadramento como beneficiária do projeto, conforme listagem oriunda da seleção a ser encaminhada pela FAPEG;
2. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com observância do plano de trabalho;

3. Prover os serviços contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, assumindo todos os ônus e despesas relativos ao pessoal alocado para a prestação dos serviços;
4. Comunicar a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou anormalidade que prejudique ou impossibilite a execução de qualquer obrigação do presente instrumento, para a adoção das providências cabíveis;
5. Responder pelos serviços que executar, na forma da lei aplicável;
6. Confeccionar os cartões do Projeto (primeira e segunda via), os quais deverão ser utilizados apenas no Estado de Goiás, respondendo pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos cartões que estejam em sua posse até a entrega destes aos beneficiários, sendo responsável por comunicar imediatamente a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás sobre quaisquer desses eventos;
7. Manter, durante o prazo do convenio, todas as informações atualizadas, apresentando documentação atualizada semestralmente à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, ou sempre que solicitado;
8. Realizar pelo menos 3 (três) tentativas de entrega dos cartões, prioritariamente aos beneficiários, nos locais onde os mesmos indicarem para o recebimento. Após, não obtendo êxito na entrega do cartão, o mesmo deverá ser encaminhado à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás;
9. Comunicar a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás toda e qualquer alteração de seus dados, para atualização;
10. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária a prestação dos serviços previstos neste Plano de Trabalho;
11. Prestar contas de toda a execução do convênio e fornecer todas as informações e documentos, bem como mantê-los atualizados, referentes ao Projeto;
12. Em caso de rescisão ou denúncia do convênio não haverá novas disponibilizações de créditos para utilização pelos beneficiários, assegurada, contudo, a utilização dos créditos disponíveis pelo período adicional de 3 (três) meses, após o qual os saldos ainda existentes serão cancelados;
13. Apresentar prestações de contas parciais dos repasses aos cartões de beneficiárias, feito de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das parcelas financeiras subsequentes;
14. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio, com comprovação de saldo inicial zerado.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTICIPES:

1. O valor do repasse a ser transferido pelo concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo;
2. Obrigatoriedade de restituição de recursos nos casos previstos na Lei 17.928/2012;
3. Assegurar o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei;
4. Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão

concedente, ressalvando-se o que dispõe o item 5.8 da cláusula quinta do presente instrumento, referente aos saldos relativos às receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, que deverão ser revertidos em favor da GOIÁS FOMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 O presente ajuste possui o valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo o valor de R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais) a ser repassado em 2021 pela FAPEG à GOIÁS FOMENTO, para pagamento das parcelas mensais de bolsa referentes aos meses de novembro e dezembro de 2021 às beneficiárias do Projeto, a serem selecionadas pelo IF Goiás e informadas pela FAPEG à GOIÁS FOMENTO, sendo que o restante do valor, a saber, R\$ 166.600,00 (cento e sessenta e seis mil e seiscentos reais) a ser repassado em 2022, para o pagamento das parcelas mensais de bolsa referentes ao ano em questão.

7.1.1 Dotação orçamentária:

Sequencial: 009		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Descrição	Código	Denominação	
Unidade Orçamentária	3161	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG	
Função	19	Ciência e Tecnologia	
Sub função	571	Desenvolvimento Científico	
Programa	1004	Cientistas Transformando Goiás	
Ação	2005	Pesquisa em CTI	
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes	
Fonte	100	Receitas Ordinárias	
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas	
Valor total estimado: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)			
Valor estimado para 2021: R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais)			
Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira N° 00396/3161/2021			

7.2 Para o exercício 2022, a despesa será alocada e dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

7.3 Serão oferecidas as seguintes bolsas com os recursos repassados pela FAPEG à GOIASFOMENTO:

- **120 (cento e vinte) bolsas de Iniciação Científica Júnior** destinadas a estudantes da educação básica residentes em Cavalcante e Uruaçu (Goiás) durante o Ciclo I de atividades durante os seis primeiros meses da execução do Plano de Trabalho do Projeto, cada uma com o valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais);

- **120 (cento e vinte) bolsas de Iniciação Científica Júnior** destinadas a estudantes da educação básica residentes em Cavalcante e Uruaçu (Goiás) durante o Ciclo II de atividades durante os seis últimos meses de execução do Plano de Trabalho, cada uma com o valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais);

- **8 (oito) bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação** destinadas a estudantes dos cursos superiores do IFG Uruaçu e membros da Equipe Empodera durante os 12 (doze) meses da execução do Plano de Trabalho, cada uma com o valor mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);

- **14 (catorze) bolsas de Iniciação Científica Júnior** destinadas a estudantes dos cursos técnicos do IFG Uruaçu e membros da Equipe Empodera, durante os 12 (doze) meses da execução do Plano de Trabalho, cada uma com o valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais);

- **1 (uma) bolsa de Iniciação Científica Júnior** destinada a estudante do curso técnico do IFG Uruaçu e membra da Equipe Empodera, durante os oito primeiros meses de execução do Plano de Trabalho, no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais).

CLÁUSULA OITAVA– DO REPASSE DOS RECURSOS:

8.1. Haverá transferência de recursos para consecução do objeto, e também para aporte financeiro para os selecionados pelo Projeto Empodera.

8.2. O repasse dos recursos ocorrerá por meio dos serviços da AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS (GOIÁSFOMENTO), como agente financeiro do Projeto, conforme preconizado no Art. 3º da Lei Nº 13.533, de 15 de outubro de 1999:

Art. 3º - A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A, exercerá suas Funções e desenvolverá suas atividades em estreita colaboração com os órgãos governamentais e entidades privadas envolvidos com o processo de desenvolvimento do Estado, de forma a harmonizar, compatibilizar e potencializar as respectivas ações.

Parágrafo único - Para os fins previstos neste artigo, fica reservado à AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A., consoante decreto do Poder Executivo, exercício exclusivo das funções de :

I - agente financeiro dos programas socioeconômicos estaduais; II - órgão gestor dos fundos de financiamento instituídos pelo Governo do Estado.

8.3. Serão emitidos cartões magnéticos pela GOIÁSFOMENTO às beneficiárias do Projeto, em parcelas mensais.

CLÁUSULA NONA - DA PERMANÊNCIA NO PROJETO:

9.1. O período regular de permanência no Projeto será o definido no Plano de Trabalho do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2021, firmado entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IF-Goiás, que poderá ser prorrogado após avaliação do cumprimento dos compromissos assumidos pelos beneficiários na adesão ao Projeto.

9.2. Para garantir a permanência no Projeto os beneficiários deverão atender aos requisitos e exigências constantes do Termo de Cooperação Técnica, constantes de termo de aceitação de bolsa a ser assinado pela beneficiária e seu responsável, por representante do IF Goiás e da FAPEG, cumprindo o que prevê suas cláusulas, e em vista do acompanhamento de resultados das bolsistas procedido pelo IF Goiás e informado à FAPEG.

9.3. Participar, nos casos de convocação, dos procedimentos necessários à atualização cadastral relacionado à concessão do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Cada partícipe indicará um gestor para acompanhamento e execução do Convênio, nos termos de Portaria em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente convênio terá vigência de 18 (dezoito) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partícipes, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS TRIBUTOS E DESPESAS

12.1 Constituirá encargo exclusivo da Agência de Fomento de Goiás o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução do convenio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA SUSPENSÃO OU RESCISÃO

13.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento caracteriza motivo para suspensão deste Convênio, bem como qualquer violação à legislação.

13.2 O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Caberá a FAPEG providenciar, por conta, a publicação resumida do presente instrumento e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo legal, conforme o artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), nos termos da Lei Complementar Estadual nº 144/18, e do anexo I deste termo.

15.2 O Foro da Comarca de Goiânia será o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Aos casos omissos, aplicar-se à as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, assim como quando da revogação das normas anteriores sobre licitação e contratos ocorrerá no prazo de 2 anos.

16.2 A FAPEG autoriza a Goiás Fomento-Agência de Fomento de Goiás a fazer pedidos dos cartões e realizar os respectivos créditos aos beneficiários durante a vigência do convênio, de acordo com as informações constantes nos arquivos encaminhados pela Goiás Fomento- Agência de Fomento de Goiás.

E por estarem assim juntas acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, de de 2021.

Assinaturas dos dirigentes

Pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG, ROBSON DOMINGOS VIEIRA, Presidente

Pela AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A, RIVAEI AGUIAR PEREIRA, Presidente

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON DOMINGOS VIEIRA, Presidente**, em 12/11/2021, às 15:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEI AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 22/11/2021, às 17:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025161930** e o código CRC **5E5642CD**.

DIRETORIA DE PROGRAMAS E MONITORAMENTO
RUA DONA MARIA JOANA 150 Qd.14 Lt.S/L, S/C - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO -
CEP 74083-140 - .



Referência: Processo nº 202110267000834



SEI 000025161930